

Proc. nº 1371/2019-CJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 096/2022-TJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) ELEVADORES A SEREM INSTALADOS NO PALÁCIO DA JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, com sede na Av. Conde da Boa Vista, 1596- Bairro Boa Vista- Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0016-94, representada pelo(a) Senhores Aristóteles Leite Cordeiro e Rodolfo Amorim Ribeiro, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Licitatório nº 082.2022.CPL.PE.052.TJPE.FERM-PJ, Processo Administrativo SEI nº 00013579-72.2019.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO), nº 52/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente instrumento a **Contratação de empresa para Fornecimento, Montagem e Instalação de 03 (três) elevadores a serem instalados no Palácio da Justiça, adequação para acessibilidade, conforme norma NM 313/2007, com garantia de 12 (doze) meses e manutenção preventiva e corretiva sob regime de cobertura total, incluindo serviços de plantão, emergência e garantia (12 meses)**, tudo de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 310 (trezentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura;
- 2.2. O prazo para execução dos serviços deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade ao Termo de Referência;
- 2.3. O prazo total para o fornecimento e instalação dos elevadores novos, ajustado para operação normal, será de 310 (trezentos e dez) dias, contados a partir da ordem de serviço;
- 2.4. A empresa dará cobertura da garantia e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva (com cobertura integral de peças) a serem realizadas pelo próprio fabricante do equipamento: 12 (doze) meses a partir da conclusão total dos serviços (Termo de Recebimento Definitivo), de cada elevador.
- 2.5. Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato, é de R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais), com pagamento conforme cronograma abaixo e proposta da CONTRATADA.

3.1.1 SERVIÇOS DOS ELEVADORES SOCIAIS (1º E 2º ELEVADORES) - PERCENTUAL DESEMBOLSADO

- Fase 1 - APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E ENTREGA DE ART - 5%
- Fase 2 - DESMONTAGEM DO 1º ELEVADOR-5%
- Fase 3 - REMOÇÃO DA SUCATA – 5%
- Fase 4 - CHEGADA DO 1º ELEVADOR À OBRA – 15%
- Fase 5 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO 1º EQUIPAMENTO – 20%
- Fase 6 – RECEBIMENTO DEFINITIVO (ELEVADOR 1) – 5%
- Fase 6 - DESMONTAGEM DO 2º ELEVADOR - 5%
- Fase 7 - REMOÇÃO DA SUCATA – 5%
- Fase 8 – CHEGADA DO 2º ELEVADOR À OBRA – 10%
- Fase 9 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO 2º EQUIPAMENTO – 20%
- Fase 10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO (ELEVADOR 2) – 5%

3.1.2 SERVIÇOS DO ELEVADOR SOCIAL (ELEVADOR PRESIDÊNCIA) - PERCENTUAL DESEMBOLSADO

- Fase 1 - APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E ENTREGA DE ART - 5%
- Fase 2 - DESMONTAGEM DO ELEVADOR – 10%
- Fase 3 - REMOÇÃO DA SUCATA – 10%
- Fase 4 - CHEGADA DO ELEVADOR À OBRA – 20%
- Fase 5 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO (PRESIDÊNCIA) – 20%

Fase 6 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO – 20%

Fase 7 - RECEBIMENTO DEFINITIVO – 15%

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, DO PLANEJAMENTO, DO SEU RECEBIMENTO, DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTENCIA TÉCNICA.

4.1. Os serviços deverão estar em conformidade com requisitos estabelecidos no item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

4.2. O recebimento dos serviços dar-se-á como segue:

4.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

4.2.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação por escrito ao CONTRATADO serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

4.2.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da citada lei;

4.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A Contratada dará garantia dos sistemas (equipamentos, montagem e instalação) executados durante o prazo mínimo de 12 meses após entrega dos mesmos, em perfeitas condições de uso, acabamento e funcionamento, conforme descrito no item 15 do Termo de Referência;

4.4. A Contratada dará assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito no item 10 do Termo de Referência;

4.5. A Contratada colocará à disposição da Contratante, todos os instrumentos de medição aferidos e pessoal disponível para execução da inspeção e testes dos elevadores, conforme descrito no item 16 do Termo de Referência;

4.6. A Contratada deverá executar, com fornecimento de peças originais, e em conformidade com a NM 207/99, ABNT NBR 15597 e demais normas vigentes, os serviços, nos elevadores supra citados, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente contratação foi provocada através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, mediante o SEI nº 00013579-72.2019.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 52/2022- CPL/BCE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da **dotação orçamentária: Projetos 17201, ação 2772, subação A597, rubrica 4.4.90.51, Programa de Trabalho 02.061.0422.2772.0000, Nota de Empenho nº 2022NE001897, emitida em 15.08.2022, valor de R\$ 137.960,83.** Quanto ao saldo de R\$ 619.039,17 será liberado por meio da LOA 2023, totalizando R\$ 757.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PE, assinada pelo engenheiro mecânico responsável pela montagem e instalação dos equipamentos;

7.2 Ter em seu quadro de pessoal pelo menos um engenheiro mecânico e um técnico, ambos especializados em montagem e instalação de elevadores, com habilitação técnica comprovada;

7.3 Submeter à aprovação prévia da fiscalização a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços;

7.4 A CONTRATADA deverá executar a desmontagem geral do elevador antigo;

7.5 Apresentar à fiscalização o funcionamento dos principais componentes durante a instalação do Elevador para aprovação pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

7.6 Efetuar teste de funcionamento, ao final da instalação;

7.7 Instruir os funcionários da equipe técnica da CONTRATANTE na correta utilização do sistema;

7.8 Fornecer os desenhos “*as built*” e o Manual de Operação do Elevador;

7.9 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades especificadas;

7.10 Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da CONTRATADA;

7.11 Ressarcir ao CONTRATANTE ou a terceiros pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços de instalação ou manutenção;

7.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de instalação ou manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;

- 7.13 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção;
- 7.14 Atender, dentro dos prazos estabelecidos no item 11 do Termo de Referência, aos eventuais chamados para correção de defeitos ou manutenção dos componentes sob garantia;
- 7.15 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos para efetuar os serviços de desmontagem do elevador antigo, montagem e instalação do elevador novo;
- 7.16 Utilizar mão-de-obra qualificada respeitando-se legislação em vigor e atendendo a todas as normas reguladoras da segurança do trabalho. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá atender todas as normas vigentes sobre a matéria, Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à fabricação, montagem, instalação e comercialização de elevadores;
- 7.17 Fornecer aos operários sob sua responsabilidade uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;
- 7.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.19 Manter fiscalização sobre os serviços e funcionários, independente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 7.20 Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos componentes, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência da garantia;
- 7.21 Utilizar exclusivamente peças sobressalentes originais e empregar somente acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos componentes, durante a vigência da garantia;
- 7.22 A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar o sucateamento (inclui o fornecimento de botoeiras de cabine e pavimento, indicadores de posicionamento interno e externo, acolchoado da cabine, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores);
- 7.22 Fornecer ao CONTRATANTE os manuais de instrução e certificados de garantia de todos os componentes do sistema;
- 7.23 Informar ao CONTRATANTE o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos;

- 7.24 Substituir, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário, por solicitação da administração da CONTRATANTE, quando solicitado pela Administração;
- 7.25 Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração da CONTRATANTE, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos neste Tribunal;
- 7.26 Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de instalação, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados;
- 7.27 Efetuar, ao final de cada serviço, limpeza completa do ambiente, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 7.28 Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações;
- 7.29 Identificar os componentes de operação, controle, sinalização e leituras com letreiros indelévels;
- 7.30 Realizar manutenção preventiva e corretiva integral (mão-de-obra e peças), pelo período de 12 meses consecutivos. Utilizar material novo, de 1ª qualidade, fornecido pelo fabricante do componente que realizará a manutenção, no caso de substituição de peças;
- 7.31 Realizar limpeza, inspeção, teste, regulagem, ajuste, lubrificação do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico, resguardando a segurança do uso normal das peças vitais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, quadros de comando, componentes de segurança. Todo e qualquer componente elétrico, eletrônico ou mecânico constituinte do sistema deverá ser objeto de fornecimento, montagem, instalação e ativação integrada, incluindo mão-de-obra e reposição de peças, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que os componentes não tenham sido danificados por negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (Poe exemplo: umidade, salinidade, etc), inclusive componentes de informática de gerenciamento de tráfego e outros acessórios agrupados aos sistemas e instalações;
- 7.32. Elaborar o cronograma para os serviços de fabricação, montagem, instalação, adequação para Acessibilidade e serviços de Manutenção Preventiva no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Os referidos cronogramas deverão conter a descrição dos serviços, a periodicidade e as datas (mês/ano) de execução.
- 7.33 Fornecer placas indicativas de ELEVADOR PARADO/EM MANUTENÇÃO que deverão ficar em poder da CONTRATANTE;
- 7.34 Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no âmbito da Justiça durante sua execução;

- 7.35 Elaborar relatório técnico e fotográfico da situação atual dos elevadores, após a conclusão dos serviços descritos neste Termo de Referência e sempre que requerido pela CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.36 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis;
- 7.37 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- 7.38 Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;
- 7.39 Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
- 7.40 Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução das rotinas de manutenção;
- 7.41 Colocar à disposição da CONTRATANTE, somente, profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;
- 7.42 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todo e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- 7.43 Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 7.44 Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitistas/técnicos credenciados acompanhados pela CONTRATANTE/Fiscalização (nas condições dispostas no subitem 7.15), que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações;
- 7.45 Executar serviços de primeira qualidade, com especial atenção à segurança, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

7.46 Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.47 Prever, para o acesso do serviço, boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários e servidores do TJPE;

7.48 Conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos;

7.49 A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

7.50 Deverá submeter à Administração modelo de relatório ou ordem de serviço em que seja anotado o número de registro de chamada, bem como todas as intervenções, pendências, trocas de peças etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a pessoa designada por este Tribunal, uma via do relatório devidamente preenchido, constando também, a identificação do funcionário e a data da execução;

7.51 Deverão ser entregues à CONTRATANTE todas as peças ou insumos substituídos. Caso as peças substituídas não sejam de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-las, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente;

7.52 Manter estoque regular de peças de uso mais frequente, tais como contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendando as demais para fornecimento de acordo com a disponibilidade de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

7.53 É reservado ao contratado o direito de subcontratar a execução parcial da presente Proposta, desde que autorizado pela CONTRATANTE, o que não exime a CONTRATADA das obrigações ora assumidas;

7.54 Limpeza fina da cabine para funcionamento do elevador de cada fase, bem como entrega das instalações em perfeito funcionamento, completamente limpas e desimpedidas de todo e qualquer entulho;

7.55 Desmontar, remover e organizar os componentes do elevador antigo, com identificação por etiquetas, retirando-os e transportando-os para local designado pelo CONTRATANTE;

7.56 Recolher impostos e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, incluindo todas as taxas e emolumentos necessários;

7.57 Não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Nomear um servidor da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) como Gestor do Contrato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, especificamente na pessoa do Gestor do Contrato;
- 8.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - 8.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - 8.3.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - 8.3.3. Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços.
- 8.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE onde os serviços estiverem sendo executados;
- 8.6. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para instalação dos componentes;
- 8.7. Fornecer ponto de energia elétrica na casa de máquinas, facilitar o acesso da empresa CONTRATADA à casa de máquinas e não permitir o acesso de terceiros, ao local e às demais instalações do elevador, a não ser acompanhado por funcionário deste Tribunal ou da empresa CONTRATADA;
- 8.8. Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de manutenção corretiva dos componentes, durante a vigência da garantia;
- 8.9. Impedir que pessoas não identificadas pela CONTRATADA realizem os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos componentes durante a vigência da garantia;
- 8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.11. Executar todos os serviços, inclusive de obras civis e instalações elétricas, para adequar o local (poço, caixa de corrida e halls), conforme projeto executivo a ser fornecido pelo Contratado, para possibilitar a instalação dos novos elevadores.

8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, caução de garantia do contrato durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, referente à manutenção, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre as modalidades a seguir:

- a) caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil, Ag. 3234-4, Conta nº 354573-3, ou em títulos da dívida pública, acompanhado da prova de liquidez no mercado, explicitando o nome da empresa, especificando a sua finalidade, não sendo aceitos títulos da dívida pública sem comprovação de liquidez no mercado, devendo dita prova acompanhar o título no ato da entrega à Diretoria Financeira deste Tribunal, sob pena de convocação do licitante para substituição por garantia válida;
- b) fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

9.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para celebração do respectivo termo aditivo do contrato.

9.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, **não poderá** ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

9.5. A garantia será restituída quando da extinção do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

9.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- toda e qualquer multa contratual;
- quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato

previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3 falhar na execução do contrato;
- 10.1.4 retardamento na execução do contrato;
- 10.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.7 fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do item 10.1.5, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ficará sujeita a CONTRATADA, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.4, abaixo, com as seguintes penalidades:

10.3.1. advertência;

10.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por prazo não superior a dois anos;

10.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

10.4.1. multa compensatória de 5%(cinco por cento), 7%(sete por cento) ou 10%(dez por cento) ou 30%(trinta por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;

10.4.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência de 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.3. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 10.4.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.4. 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.4.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

10.4.6. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.4.7. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.4.8. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

10.4.9. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

1. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:
2. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;
3. Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

10.3.14 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

12.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

12.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais

Recife(PE), 22 de agosto de 2022.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente
Contratante

Elevadores Atlas SCHINDLER LTDA
Sr. Aristóteles Leite Cordeiro
Contratada

Elevadores Atlas SCHINDLER LTDA
Sr. Rodolfo Amorim Ribeiro
Contratada

TESTEMUNHAS

1.  (nome/CIC) 610.757.759-20

2.  (nome/CIC) 688.390.884-49



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Amorim Ribeiro, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristoteles Leite Cordeiro, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 22/08/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1737380** e o código CRC **E6D7AFAD**.